



Relatório anual sobre Combustíveis Simples: Ano 2025

março 2026

Conteúdo

FICHA TÉCNICA	3
I – Preâmbulo	4
II –Do cumprimento e impacto da Lei.....	4
III – Da fiscalização da Lei	4
1. Ações realizadas.....	5
2. Colheita de amostras	6
3. Tratamento de reclamações	7
4. Infrações à lei e contraordenações.....	8
IV – Do registo da atividade de Operadores	9
V – Dos indicadores sobre os Combustíveis Simples	9
Quadro 1: Dados da comercialização global do Gasóleo Simples.....	11
Quadro 2: Dados da comercialização global da Gasolina Simples 95 ⁵	11
1. Vendas por Distrito em dezembro de 2025.....	12
VI – Conclusões.....	13

FICHA TÉCNICA

Título: Relatório sobre Combustíveis Simples relativo ao ano 2025

Edição do Documento:
março 2026

Revisão do Documento:
00

Elaborado por:
Paulo Ramos

- Especialista Sénior

Revisto por:
João Completo

- Coordenador – Unidade de Controlo e Prevenção – UCP
Responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade

Fernando Martins

- Chefe da Unidade de Controlo e Prevenção – UCP

Validado por:
Nuno Matias

- Chefe da Unidade de Reservas Estratégicas – URP

Aprovado por:

- Conselho de Administração

Propriedade:
Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E.

Cópias deste documento são versões não controladas

I – Preâmbulo

A Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º, estabelece os termos da obrigatoriedade da comercialização de combustíveis simples nos postos de abastecimento para consumo público localizados no território de Portugal continental.

Este diploma estabelece não só a obrigação legal de todos os postos de abastecimento de veículos rodoviários comercializarem combustíveis simples (*gasolina 95 e gasóleo*), como também determina obrigações específicas de informação aos consumidores sobre os carburantes rodoviários disponibilizados, impondo, neste sentido, a obrigatoriedade de rotulagem da gasolina aditivada e do gasóleo aditivado, através da identificação precisa e detalhada dos aditivos utilizados nesses carburantes.

II –Do cumprimento e impacto da Lei

A Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E., adiante designada apenas por “ENSE”, é a entidade responsável pela fiscalização das obrigações legais previstas no referido diploma, cabendo-lhe ainda a elaboração do presente relatório anual, cujo objetivo é a análise do grau de cumprimento das medidas previstas na lei e respetivo impacto.

O presente relatório, elaborado anualmente pela ENSE, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 6/2015, é entregue ao membro do Governo responsável pela área da energia e publicado no sítio oficial desta entidade (<https://www.ense-epe.pt/>).

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, informa-se que, relativamente ao ano em referência, não foi transmitida qualquer informação pelas entidades licenciadoras competentes – nomeadamente as Câmaras Municipais, a Direção-Geral de Energia e Geologia e a Infraestruturas de Portugal, S.A. –, nem pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, enquanto entidade fiscalizadora.

III – Da fiscalização da Lei

Nos termos da alínea b) do ponto 1 do artigo 19.º-A do Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, compete à Unidade de Controlo e Prevenção da ENSE (adiante designada apenas por “UCP”) a execução da atividade de fiscalização no âmbito da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, conjugada com as atribuições previstas no Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 214-E/2015, de 30 de setembro, no que respeita à execução nacional do programa de controlo da qualidade de combustíveis.

As atividades de fiscalização, em cumprimento da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, centraram-se no fornecimento obrigatório de combustíveis simples em todos os postos de

abastecimento do território continental, bem como a verificação do cumprimento da obrigação legal de identificação desses combustíveis e da rotulagem dos aditivos. A fiscalização foi realizada através de ações presenciais nos postos e pela análise dos registos disponibilizados pelos operadores, conforme detalhado na secção *"IV – Do registo da atividade de Operadores"*.

1. Ações realizadas

De acordo com o Plano Nacional de Fiscalização e Prevenção 2025 | UCP (adiante designado por "PNFP 2025"), aprovado pelo Conselho de Administração da ENSE, a Unidade de Controlo e Prevenção (UCP) estruturou a sua atividade em 17 objetivos estratégicos distribuídos pelas áreas da Mobilidade, Indústria e Serviços.

Dando cumprimento ao planeamento que previa a realização de mais de 1.350 intervenções, as equipas de inspeção da ENSE superaram as metas estabelecidas, totalizando 1.434 ações de fiscalização ao longo do ano – das quais 11 resultaram de denúncias e reclamações. No âmbito destas competências (cfr. Figura 1), foram ainda realizadas 100 auditorias e fiscalizações às reservas de produtos petrolíferos (Segurança, Estado e Gás) e 277 colheitas de amostras, com particular incidência nos postos de abastecimento de combustíveis (252 colheitas).

Relativamente às reservas de combustível, a atividade de fiscalização incidiu sobre as seguintes instalações:

- Continente: BP Aveiro, Chane Terminal Lisbon, CLC – Companhia Logística de Combustíveis, Moeve Matosinhos, Parque Logístico de Matosinhos, Prio Supply, Refinaria de Sines, Repsol Banática, Repsol Leixões, Repsol Polímeros, Repsol Sines, Rubis Faro, Tanquisado e Sigás.
- Infraestruturas Aeroportuárias: Aeroporto de Faro, Aeroporto Francisco Sá Carneiro e Aeroporto Humberto Delgado.
- Regiões Autónomas: ACL Flores, ACL SAAGA Horta e ACL Santa Maria (Açores); AGPL SAAGA Nordela e Nordela PetroAçores (S. Miguel, Açores); Terparque SAAGA (Terceira, Açores); POLNATO Açores; CLC Madeira e Porto Santo (Madeira).

Salienta-se que as Reservas do Estado se encontram localizadas na CLC, Parque Logístico de Matosinhos, Pergás, Sigás, Refinaria de Matosinhos, Terminal da Trafaria OZ e em duas instalações da Pol Nato



Figura 1 - Número de atividades realizadas pelo DPP no âmbito do SPN, face ao previsto no PNFP 2025.

2. Colheita de amostras

Os locais das ações de colheita de amostras foram definidos com base na distribuição geográfica dos postos de abastecimento e numa lógica de proporcionalidade do mercado, entre os postos de "Marca" (*COCO*¹, *CODO*², *DODO*³) e os designados de marca "branca".

Foram, assim, efetuadas 277 colheitas de amostras de combustível (gasóleos e gasolinas), das quais **105 de gasolina simples 95** e **101 amostras de gasóleo simples** foram analisadas no âmbito da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro (*cfr.* Figura 2).

Adicionalmente, foram colhidas 10 amostras de gasolinas 98, 10 amostras de gasolina 95 aditivada, 26 amostras de gasóleo aditivado e 25 amostras de combustível naval, no âmbito do controlo das emissões de enxofre.

¹ COCO - *Company owned, company operated* - no caso da propriedade e exploração do posto pertencer à empresa petrolífera

² CODO - *Company owned, dealer operated* - no caso da propriedade do posto ser da empresa petrolífera, mas a sua exploração ser de terceiros

³ DODO - *Dealer owned, dealer operated* - no caso da propriedade e exploração do posto serem de terceiros

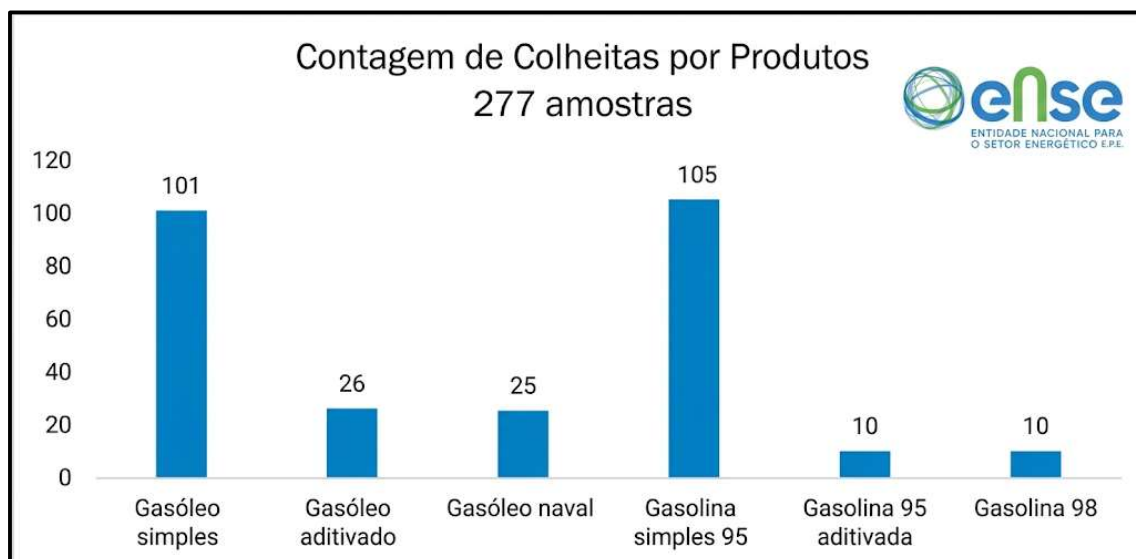


Figura 2 – Desagregação do número de colheitas efetuadas por tipo de combustível em 2025, pela UCP-ENSE, E.P.E.

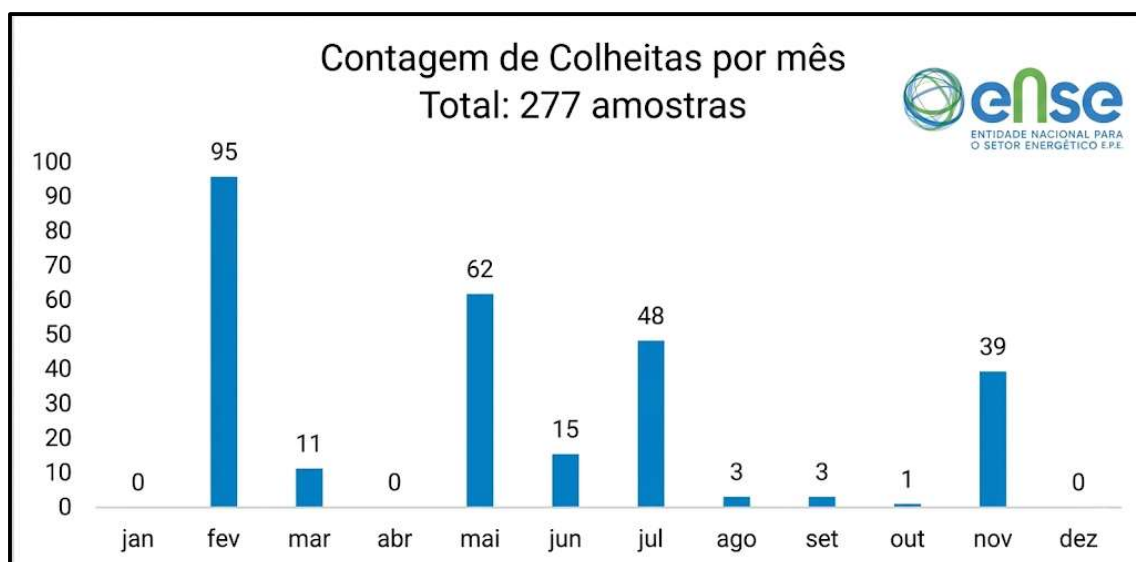


Figura 3 – Distribuição do número de amostras colhidas ao longo do ano de 2025, pela UCP-ENSE, E.P.E.

3. Tratamento de reclamações

A informação proveniente das reclamações é fundamental para a correta análise apresentada no presente relatório, funcionando como relevante para o desencadear de ações de fiscalização e/ou colheita de amostras.

As reclamações mais pertinentes para este relatório são aquelas relacionadas com:

- a "qualidade do combustível";
- a "insuficiência de informação sobre os combustíveis disponibilizados".

No decurso de 2025, foram registadas:

- 40 reclamações sobre a qualidade de combustíveis;
- 0 reclamações relativas à insuficiência de informação.

No total, foram registadas e tramitadas 4 275 reclamações pela ENSE (*cfr.* Figura 4).

As mais frequentes foram:

- "Desconto" (321);
- "Atendimento" (264);
- "Pré-pagamento" (234);
- "Equipamento não conforme" (448);
- "Outros" (647).

Das reclamações recebidas, 1425 foram transferidas para tratamento por outras entidades:

- 1296 para a ASAE;
- 129 para a ERSE.

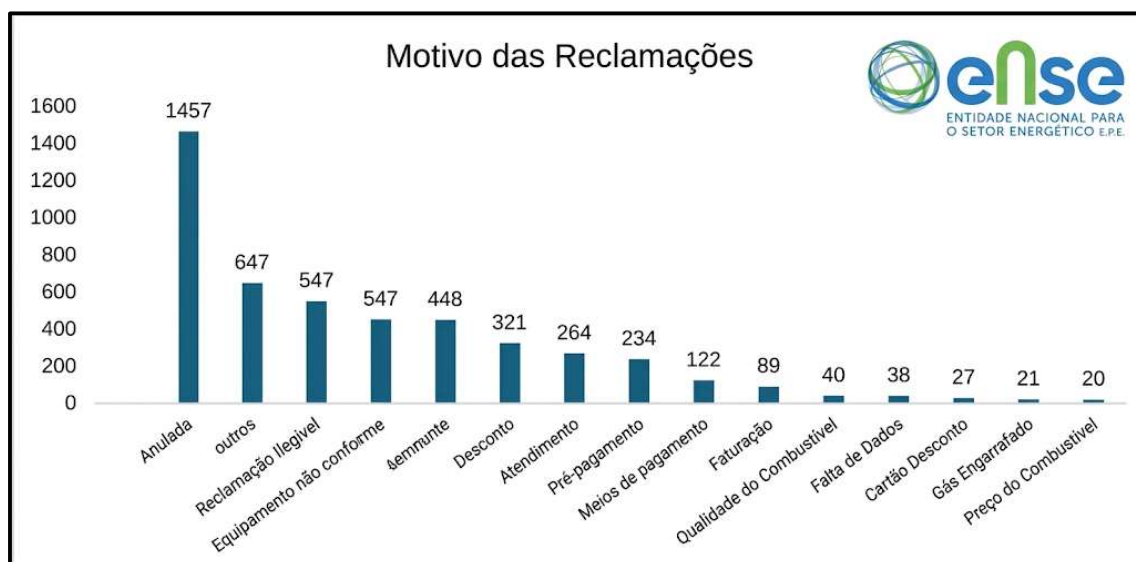


Figura 4 - Distribuição do número de reclamações - 2025.

4. Infrações à lei e contraordenações

No exercício das suas competências de fiscalização, a ENSE não registou infrações durante o ano de 2025. No que diz respeito à verificação de conformidade, identificou-se que uma (01) amostra de gasolina simples 95 estava **não conforme** com as especificações para combustíveis simples (gasolina e gasóleo) estabelecidas no Anexo III do Decreto-Lei n.º 152-C/2017, de 11 de dezembro.

Não foram recebidas comunicações de incumprimento legal por parte das entidades licenciadoras.

IV – Do registo da atividade de Operadores

Conforme referido na secção "III – Da fiscalização da Lei", a fiscalização da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, também se faz mediante a análise dos registos de atividade submetidos pelos Operadores. Esta verificação é complementar à fiscalização presencial.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 2 e 3 da mesma lei, os Operadores são obrigados a prestar informação sobre os montantes faturados e as quantidades de combustíveis simples vendidos (gasolina e gasóleo rodoviário). Esta comunicação é efetuada através do "Balcão Único da Energia" (*cf. Figura 5*).

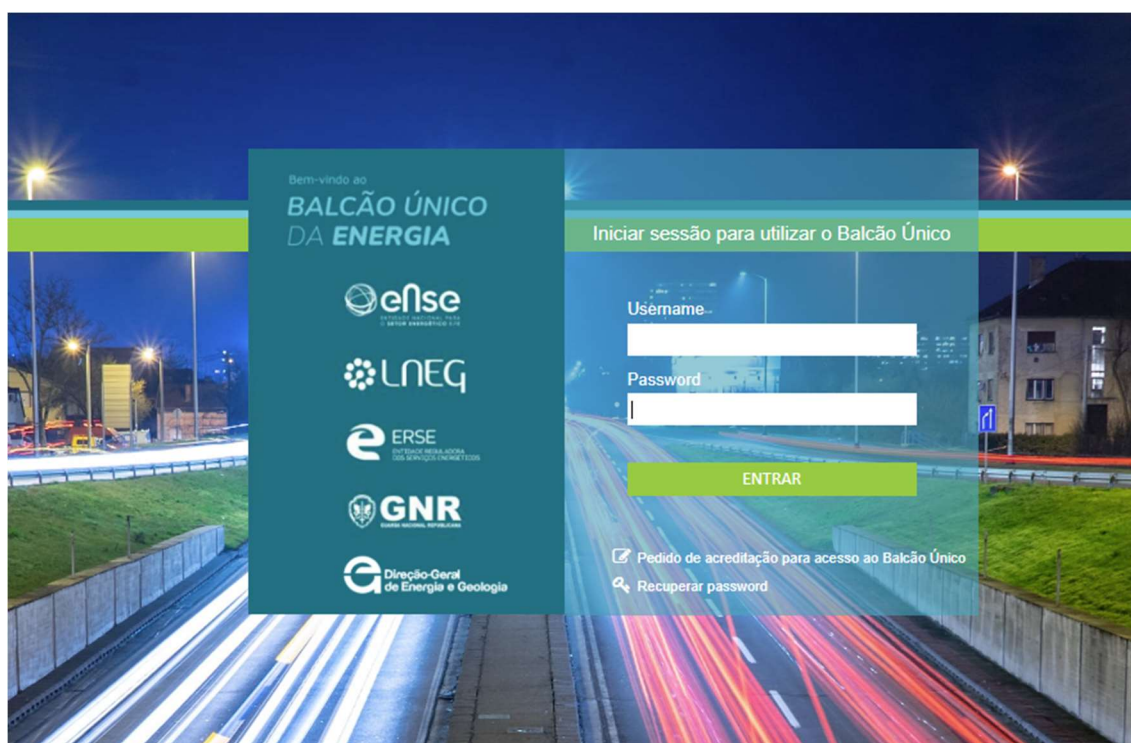


Figura 5 – Início de sessão para utilização do Balcão Único da Energia

V – Dos indicadores sobre os Combustíveis Simples

Dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, desde o dia 15 de abril de 2015 os Operadores comunicam à ENSE os dados referentes à comercialização de combustíveis simples.

Com vista à otimização da comunicação com os operadores, foi disponibilizado o "Balcão Único da Energia" eletrónico, que permite o reporte das informações de forma mais eficiente.

Os registos de vendas em 2025, submetidos pelos Operadores retalhistas dos postos de abastecimento, permitiram concluir que o peso global dos combustíveis simples registou, a semelhança do comportamento observado no ano anterior, um ligeiro decréscimo,

passando de 63,55% em 2024 para 62,17% em 2025. Ainda assim, manteve-se uma predominância sobre os combustíveis aditivados.

Por tipo de combustível:

- A gasolina simples passou de 69,73%, para 68,79%;
- O gasóleo simples, de 61,17% para 59,44%.

Esta tendência poderá estar relacionada com o contexto macroeconómico, nomeadamente a pressão sobre o custo de vida das famílias e a carga fiscal, que se refletiram na manutenção de preços médios de venda ao público elevados, conduzindo a um natural reperfilamento das opções de consume.

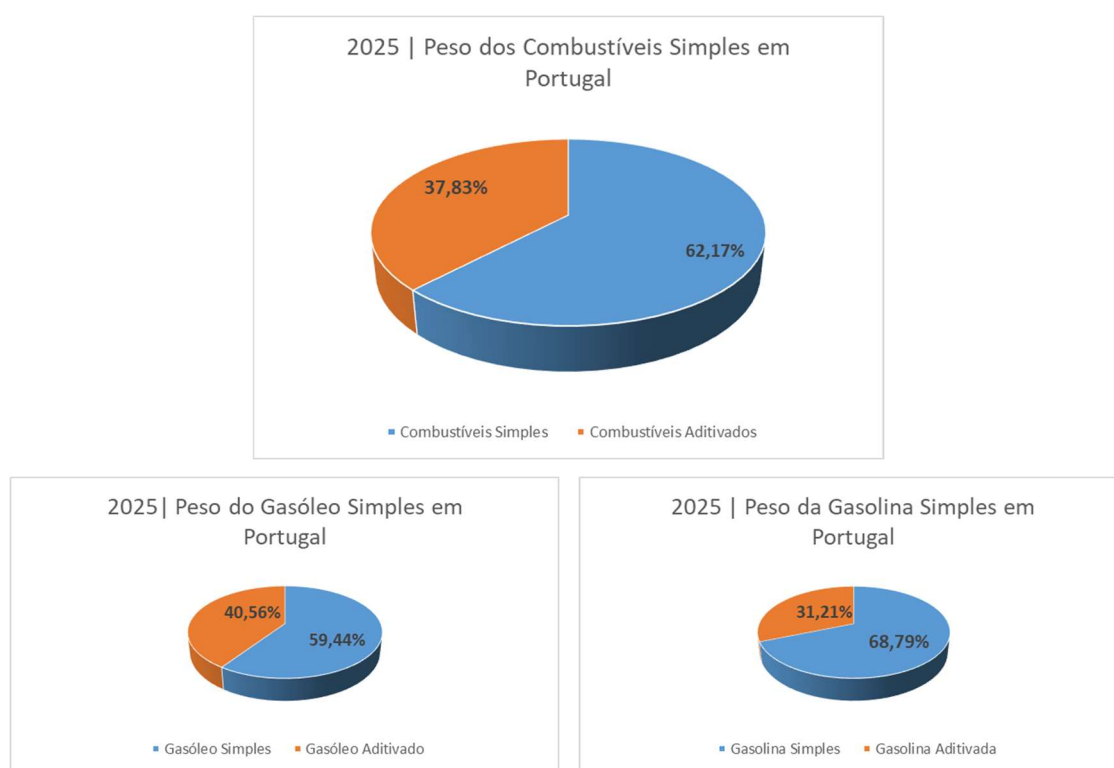


Figura 6 – Peso dos combustíveis aditivados em Portugal em 2025 (fonte: Balcão Único da Energia, ENSE)

Quadro 1: Dados da comercialização global do Gasóleo Simples⁴

Vendas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Total Gasóleo Rodoviário (l)	304 345 570,13	292 430 729,25	325 017 474,58	317 190 802,93	333 904 582,28	327 394 110,89	350 529 858,34	353 294 297,23	331 770 958,60	345 997 264,44	312 229 849,18	330 936 198,23
Total Gasóleo Simples (l)	185 591 764,64	177 257 314,34	194 314 393,49	188 793 229,85	200 707 641,73	194 291 879,09	209 603 443,89	206 997 198,78	196 776 313,67	202 141 677,96	184 309 433,87	192 202 698,17
Peso do Gasóleo Simples (%)	60,98%	60,62%	59,79%	59,52%	60,11%	59,34%	59,80%	58,59%	59,31%	58,42%	59,03%	58,08%
Preço de Referência ENSE	1,503 €	1,481 €	1,407 €	1,352 €	1,354 €	1,405 €	1,435 €	1,395 €	1,411 €	1,391 €	1,442 €	1,397 €
PMVP Gasóleo Simples	1,709 €	1,714 €	1,666 €	1,618 €	1,580 €	1,602 €	1,648 €	1,623 €	1,620 €	1,609 €	1,663 €	1,631 €
PMVP Gasóleo Aditivado	1,766 €	1,770 €	1,725 €	1,674 €	1,637 €	1,660 €	1,707 €	1,681 €	1,676 €	1,664 €	1,718 €	1,684 €
Diferença Gasóleo Ad/Gasóleo Simples	0,057 €	0,056 €	0,059 €	0,056 €	0,057 €	0,058 €	0,059 €	0,058 €	0,056 €	0,055 €	0,055 €	0,053 €
Diferença PMVP Gasóleo Simples/PR	0,206 €	0,233 €	0,259 €	0,266 €	0,226 €	0,197 €	0,213 €	0,228 €	0,209 €	0,218 €	0,221 €	0,234 €

Quadro 2: Dados da comercialização global da Gasolina Simples 95⁵

Vendas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Total Gasolina Rodoviária (l)	113 062 800,32	109 574 361,44	127 056 422,49	126 931 047,72	134 379 550,27	138 616 282,98	154 296 196,17	166 711 403,35	139 828 892,91	139 713 937,24	128 559 461,76	140 387 982,86
Total Gasolina Simples	79 732 886,29	76 496 120,50	88 362 877,90	88 248 755,74	93 473 276,03	96 304 275,84	105 808 694,96	112 767 564,26	95 383 183,85	94 442 490,15	87 492 075,82	95 344 105,97
Peso do Gasolina Simples (%)	70,52%	69,81%	69,55%	69,52%	69,56%	69,48%	68,58%	67,64%	68,21%	67,60%	68,06%	67,91%
Preço de Referência ENSE	1,557 €	1,560 €	1,480 €	1,451 €	1,444 €	1,458 €	1,458 €	1,446 €	1,486 €	1,452 €	1,470 €	1,416 €
PMVP Gasolina Simples	1,797 €	1,810 €	1,753 €	1,751 €	1,723 €	1,736 €	1,731 €	1,740 €	1,751 €	1,744 €	1,760 €	1,732 €
PMVP Gasolina 95 Aditivada	1,837 €	1,849 €	1,792 €	1,788 €	1,762 €	1,775 €	1,769 €	1,778 €	1,788 €	1,780 €	1,796 €	1,767 €
Diferença Gasolina 95 Ad/Gasolina Simples	0,040 €	0,039 €	0,039 €	0,037 €	0,039 €	0,039 €	0,038 €	0,038 €	0,037 €	0,036 €	0,036 €	0,035 €
Diferença PMVP Gasolina Simples/PR	0,240 €	0,250 €	0,273 €	0,300 €	0,279 €	0,278 €	0,273 €	0,294 €	0,265 €	0,292 €	0,290 €	0,316 €

^{4,5,6} Em todos os valores absolutos da tabela a unidade de referência é o litro.

1. Vendas por Distrito em dezembro de 2025

De acordo com os dados disponíveis, os combustíveis simples continuaram a representar a maioria das vendas de combustíveis rodoviários em todos os distritos de Portugal Continental, sem exceção. Esta preponderância verificou-se de forma consistente ao longo de todos os meses de 2025.

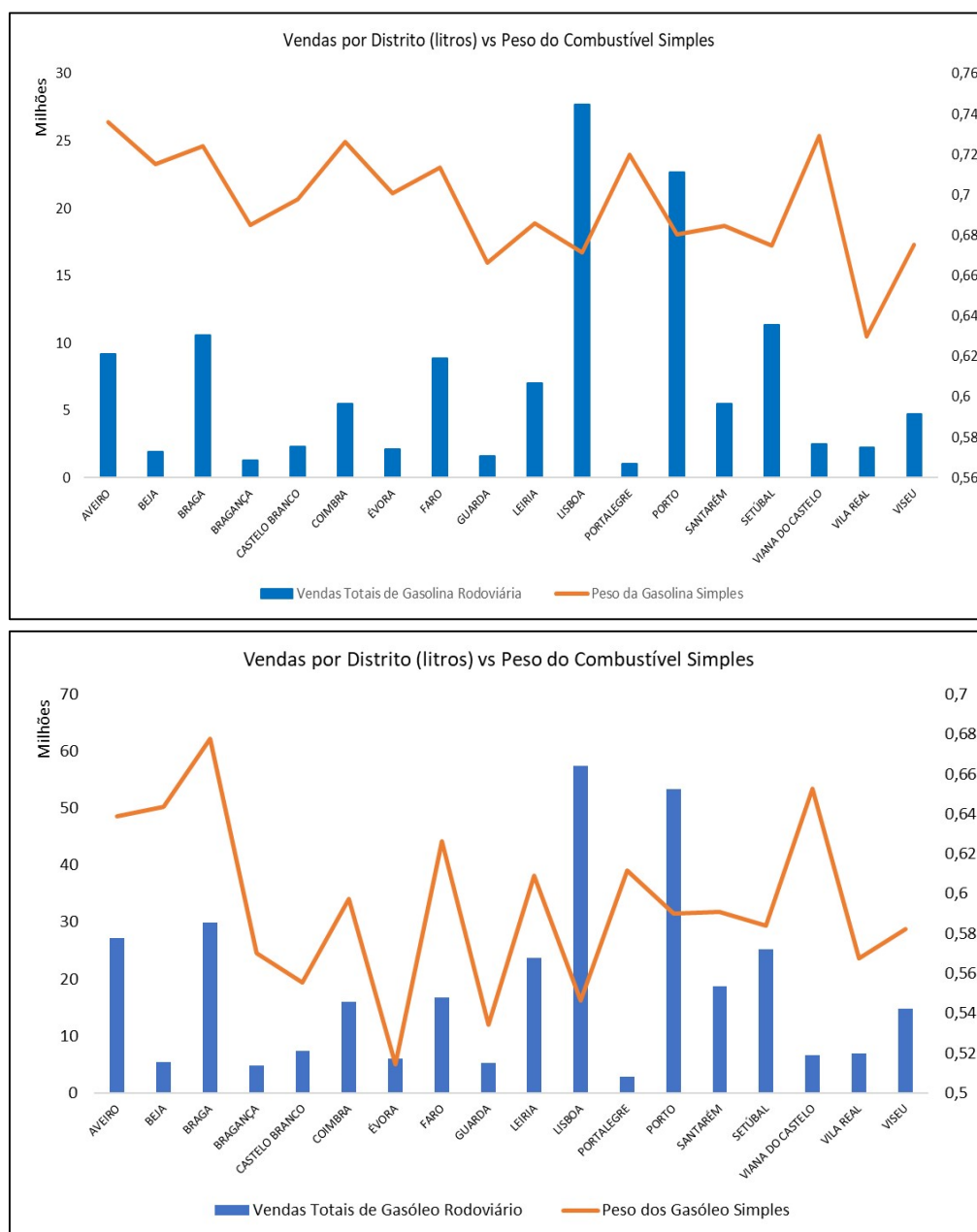


Figura 7 - Vendas totais e peso das vendas do gasóleo e gasolina simples em 2025.

VI – Conclusões

Os dados apresentados no presente relatório demonstram que o quadro legal resultante da Lei dos Combustíveis Simples continuou, em 2025, a cumprir o seu objetivo de garantir aos consumidores acesso generalizado e universal a combustíveis simples, promovendo melhores condições de escolha e fomentando a concorrência no mercado.

Durante o ano de 2025 observou-se que os consumidores mantiveram uma clara preferência pelos combustíveis simples, com os seguintes volumes de consumo registados:

- 2.332.986.989 litros de gasóleo simples;
- 1.113.856.307 litros de gasolina simples.

Estes valores confirmam a preferência dos consumidores pela utilização dos combustíveis simples, sendo certo que esta conclusão tem por base a comparação entre combustíveis simples e aditivados.

Importa ainda destacar que:

- Os combustíveis simples são disponíveis em todos os distritos do continente, o que não acontecia antes da entrada em vigor da Lei n.º 6/2015;
- A diferença de preço entre combustível simples e aditivado, a semelhança do ano anterior, manteve-se estável:
 - 5,7 cêntimos/litro no gasóleo;
 - 3,8 cêntimos/litro na gasolina.

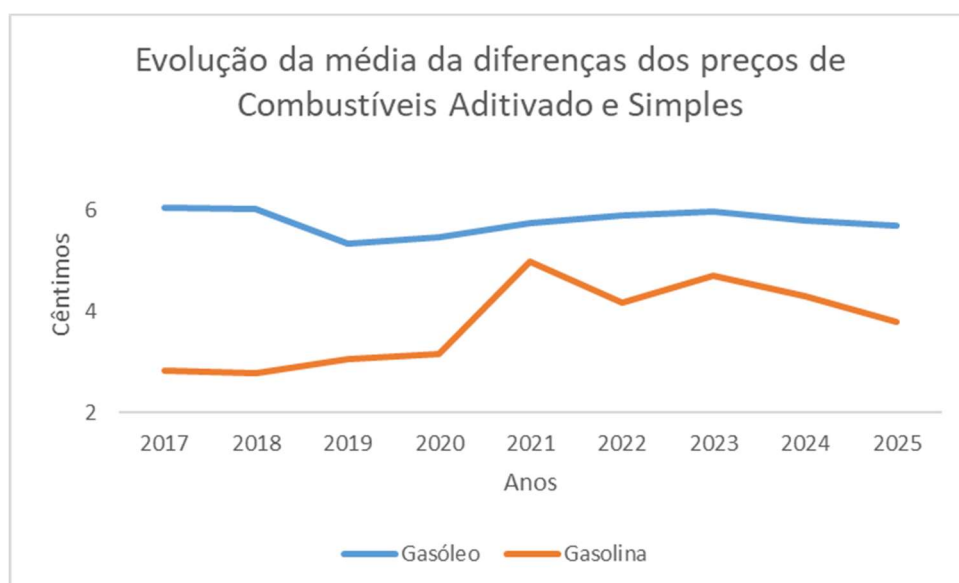


Figura 8 – Gráfico com a média das diferenças dos preços entre os combustíveis aditivados e simples entre os anos de 2017 e 2025 para gasolina e gasóleo.

Relativamente à evolução das diferenças de preço:

No Gasóleo: Verifica-se uma estabilidade consolidada ao longo da última década. Após uma ligeira flutuação em 2019, a diferença estabilizou em torno dos 6 cêntimos, mantendo-se praticamente inalterada nos últimos anos.

Na Gasolina: Observa-se uma maior volatilidade, com um aumento acentuado até 2021, seguido de uma trajetória de descida contínua. Atualmente, a diferença entre a gasolina simples e a aditivada está em queda, aproximando-se dos valores mínimos registados na série histórica

De forma global, reafirma-se que os objetivos legislativos da Lei n. º 6/2015 foram plenamente atingidos em 2025. A continuidade da preferência dos consumidores por combustíveis simples, a sua presença generalizada no território e os benefícios económicos diretos para os utilizadores atestam a eficácia prática desta legislação.

Lisboa e ENSE E.P.E. abril, 2026